

*Boletim. Geral n.º 004, de 07 Jan 98.*

**INCLUSÃO DA FAIXA REFLETIVA NOS UNIFORMES OPERACIONAIS DA  
CORPORAÇÃO – PORTARIA – ANEXO - DISTRIBUIÇÃO**

**PORTARIA DE 07 DE JANEIRO DE 1998**

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, do RUBM, aprovado pelo Decreto nº 15.242, de 24 Fev 93,

- Considerando que os militares de serviço operacional são expostos a perigos de atropelamento e outros nos serviços noturnos, tendo a dificuldade de visualização por parte dos motoristas;

- Considerando a padronização junto ao uniforme da CIEM, que já possui a faixa refletiva, porém não regulamentada;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica incluído nos uniformes 4º A, 1º B - BBS e 1ª CIEM a faixa refletiva, cujas medidas de tamanho e localização no uniforme estão publicadas como anexo 2 ao presente Boletim para todos os Órgãos da Corporação;

**Art. 2º** - As especificações de posse e uso existentes no RUBM relacionadas a estes uniformes não serão alteradas;

**Art. 3º** - Será dado o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data desta publicação para a confecção e uso da faixa refletiva nos uniformes;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 1998.

**JORGE DO CARMO PIMENTEL** – Cel QOBM/Comb.  
Comandante-Geral do CBMDF